



PROCESSO N.º 2438/13

PROTOCOLO N.º 12.119.280-2

PARECER CEE/CEMEP N.º 334/14

APROVADO EM 04/06/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
PROFESSOR MIGUEL CARLOS PAROLO

MUNICÍPIO: PITANGA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em
Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios,
subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 2243/13-SUED/SEED, de 29/10/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pitanga, em 03/09/13, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional Professor Miguel Carlos Parolo, município de Pitanga que, por sua direção, solicita autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Centro Estadual de Educação Profissional Professor Miguel Carlos Parolo, está localizado na Rua Francisco Berardi, S/N, do município de Pitanga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A instituição de ensino obteve o credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial nº 5548/13, de 28/11/13, pelo prazo de 05 anos, a partir da data da publicação em DOE, de 20/12/13 até 20/12/18.

1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 16)

Curso: Técnico em Administração
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
Carga horária: 1000 horas
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período manhã,
noturno



PROCESSO N.º 2438/13

Regime de matrícula: semestral
Número de vagas: 35 vagas por turma
Período de integralização: mínimo de um ano e seis meses e máximo de cinco anos
Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Médio
Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

1.3 Justificativa (fl. 11 e 15)

(...)

O Curso Técnico em Administração vem ao encontro da necessidade da formação de técnicos, numa perspectiva de totalidade e constitui-se numa atividade com crescente exigência de qualificação. A organização dos conhecimentos no Curso Técnico em Administração, enfatiza o regate da formação humana, onde o aluno como sujeito histórico, produz sua existência pelo enfrentamento consciente da realidade, produzindo valores de uso, conhecimentos e cultura por sua ação criativa.

(...) Ressalta-se que na região, há carência de profissionais com conhecimentos técnicos e específicos para a atuação no comércio local, na administração de empresas da cidade, o que justifica a abertura do curso.

Os objetivos estão descritos à fl. 15.

1.4 Perfil Profissional (fl. 16)

O Técnico em Administração domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho. Executa as funções de apoio administrativo: protocolo e arquivo, confecção e expedição de documentos administrativos e controles de estoque. Opera sistemas de informações gerenciais de pessoal e material. Utiliza ferramentas da informática básica como suporte às operações organizacionais.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- A.J. Grande Informática
- Mundial Informática
- Moreto Soluções em Tecnologias e Serviços de Mídia
- J. Portugal & Cia Ltda.

Os termos de convênio estão anexados às fls. 54 a 65.



PROCESSO N.º 2438/13

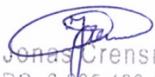
Organização Curricular

O curso apresenta carga horária de 1000 horas.

1.6 Matriz Curricular (fl. 50)

d. Matriz Curricular:

Matriz Curricular						
Estabelecimento: CEEP-CENTRO DE EDUC.PROF.PROFº MIGUEL C. PAROLO						
Município: Pitanga						
Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO						
Forma: SUBSEQUENTE				Implantação gradativa a partir do ano 2014		
Turno: noite				Carga horária: 1200 horas/aula – 1000 horas		
MÓDULO: 20				Organização: SEMESTRAL		
	DISCIPLINAS	SEMESTRES			hora/aula	horas
		1º	2º	3º		
1	ADMINISTRAÇÃO DE PRODUÇÃO DE MATERIAIS	2	3		100	83
2	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	3			60	50
3	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL			3	60	50
4	CONTABILIDADE		3	2	100	83
5	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS			2	40	33
6	ESTATÍSTICA APLICADA	3			60	50
7	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2			40	33
8	GESTÃO DE PESSOAS		3	2	100	83
9	INFORMÁTICA	2	2		80	67
10	INTRODUÇÃO À ECONOMIA		3	2	100	83
11	MARKETING			3	60	50
12	MATEMÁTICA FINANCEIRA	2	2		80	67
13	NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO DO TRABALHO		2	3	100	83
14	ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	3			60	50
15	PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUAGEM	3			60	50
16	TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO		2	3	100	83
TOTAL		20	20	20	1200	1000


Jonas Crensigiova
RS: 6.385.493-0
NRE-Pitanga



PROCESSO N.º 2438/13

1.7 Certificação (fl. 150)

O aluno ao concluir o curso de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma em Técnico em Administração.

1.8 Critérios de Avaliação (fl. 51)

A média mínima para aprovação é de 6,0 (seis vírgula zero).

Os Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores estão descritos à fl. 51.

O Plano de Avaliação do Curso está anexado à fl. 74 .

Os recursos físicos e materiais estão descritos à fl.152 .

1.9 Coordenação de Curso (fl. 85 e 97)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-Rosenilda Bales	-Bacharel em Administração	-Coordenação de Curso

1.10 Comissão de Verificação (fl. 290)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo n.º 112/13, de 05/09/13, do NRE de Pitanga, integrada pelos técnicos pedagógicos: Jane da Silva Scaramal, licenciada em Letras; Maria Tereza Jaskiw, licenciada em Matemática; Reginaldo Batista, licenciado em Pedagogia e como perito, Cleber Luiz de Souza, bacharel em Administração emitiu o laudo técnico favorável à autorização para o funcionamento do curso.

1.11 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 393/13 – DET/SEED, encaminha ao CEE/PR o processo para a autorização de funcionamento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Da análise do processo constata-se que os docentes possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas.



PROCESSO N.º 2438/13

Foi anexado ao processo fls. 307 a 312, cópias do Parecer e da Resolução Secretarial que autoriza o credenciamento da instituição de ensino para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

A Comissão de Verificação relata que após verificação, *in loco*, constatou que a instituição de ensino apresenta uma estrutura ampla, contemplando salas de professores, direção, secretaria, instalações para laboratórios, cozinha, almoxarifado, refeitório, instalações sanitárias, saguão, mini ginásio de esportes com banheiros e vestiários e demais dependências organizadas. A construção é interligada por uma passarela coberta, com guarita e estacionamento interno. Possui área arborizada e teatro a céu aberto. Observando o espaço construído, a referida comissão ressalta as condições de qualidade para a oferta do curso.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, a partir da data da publicação do ato autorizatório, pelo prazo de 18 meses, carga horária de 1000 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização de um ano e seis meses, 35 vagas por turma, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Professor Miguel Carlos Parolo, município de Pitanga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora :

- a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;
- b) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.



PROCESSO N.º 2438/13

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, para o referido curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) adequar o Plano de Curso de acordo com a Deliberação nº 05/13-CEE/PR, de 10/12/13, que dispõe sobre as normas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

d) quando da solicitação do reconhecimento, atender a Deliberação nº 03/13-CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica.

Encaminhamos

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do referido curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova, o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de junho de 2014.

Arnaldo Vicente
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE